

TABELA 2		Cz\$
Suplementação		
29	Secretaria de Economia e Planejamento	
29.01	Administração Direta	
	Secretaria de Economia e Planejamento	
	TOTAL	923 990 500 00
	1.ª Quota	381 431 500 00
	2.ª Quota	482 559 000 00
	3.ª Quota	30 000 000 00
	4.ª Quota	30 000 000 00
Redução		
99	Reserva de Contingência	
99.99	Administração Direta	
	Reserva de Contingência	
	TOTAL	923 990 500 00
	1.ª Quota	923 990 500 00

DECRETO N.º 28.215, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1988
Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 5.966, de 4 de dezembro de 1987.

Decreto:
Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 1.296.960,00 (hum milhão, duzentos e noventa e seis mil, novecentos e sessenta cruzados) suplementar ao orçamento da Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de redução orçamentária — Reserva de Contingência — consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 27.984, de 29 de dezembro de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de fevereiro de 1988.
ORESTES QUÉRCIA
José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda
Frederico Mathias Mazzucchelli, Secretário de Economia e Planejamento
Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de fevereiro de 1988.

TABELA 1		Cz\$	
Suplementação			
36	Sec. de Estado de Assuntos Fundiários		
36.01	Adm. Superior da Secretaria e da Sede		
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	1 296 960 00	
	Subtotal	1 296 960 00	
	TOTAL	1 296 960 00	
Projetos		Corrente	Capital
Plano Diretor Desenv. Agrícola V. Ribeira			Total
04.13.112.1.033		1 296 960 00	1 296 960 00
	TOTALS	1 296 960 00	1 296 960 00
Redução			
99	Reserva de Contingência		
99.99	Reserva de Contingência		
9.0.0.0	Reserva de Contingência		1 296 960 00
	Subtotal		1 296 960 00
	TOTAL		1 296 960 00
Atividades		Corrente	Capital
Reserva de Contingência			Total
99.99.999.2.411		1 296 960 00	1 296 960 00
	TOTALS	1 296 960 00	1 296 960 00

TABELA 2		Cz\$
Suplementação		
36	Sec. de Estado de Assuntos Fundiários	
36.01	Administração Direta	
	Adm. Superior da Secretaria e da Sede	
	TOTAL	1 296 960 00
	1.ª Quota	1 296 960 00
Redução		
99	Reserva de Contingência	
99.99	Administração Direta	
	Reserva de Contingência	
	TOTAL	1 296 960 00
	1.ª Quota	1 296 960 00

DECRETO N.º 28.216, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1988
Cria Comissão Coordenadora para implantação de Plano Global de Aquisição de Veículos Oficiais, no exercício de 1988

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando que uma das atribuições da Secretaria do Governo é atuar como órgão central normativo do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados;

considerando que, no corrente exercício, todos os recursos destinados à compra de veículos pelas Unidades Orçamentárias da Administração Centralizada, bem como das Autarquias e Fundações do Estado, estão alocados na Secretaria do Governo para serem utilizados através de um Plano Global de Aquisição de Veículos Oficiais;

considerando que essa centralização de recursos tem por objetivo reduzir os custos em função das aquisições em grandes lotes;

considerando, por fim a conveniência de se instituir comissão para a implantação do referido Plano Global de Aquisição de Veículos Oficiais.

Decreto:
Artigo 1.º — Fica criada a Comissão Coordenadora da Implantação do Plano Global de Aquisição de Veículos Oficiais, composta de 4 (quatro) membros, representando a Secretaria do Governo, sendo um do Gabinete do Secretário e outro do Departamento de Transportes Internos — Detin, a

Secretaria de Economia e Planejamento e a Secretaria da Fazenda.

§ 1.º — A indicação dos membros a que alude o "caput" será feita pelos respectivos Secretários de Estado.

§ 2.º — A Comissão Coordenadora, que será presidida pelo representante do Gabinete do Secretário do Governo, poderá convidar pessoas de outros órgãos e entidades para participarem de suas reuniões.

Artigo 2.º — A Comissão Coordenadora de que trata o artigo anterior terá as seguintes atribuições:

I — estabelecer as diretrizes gerais, relativas à elaboração do Plano Global de Aquisição de Veículos Oficiais, bem como sua implantação;

II — definir as prioridades e a estratégia a ser adotada nas aquisições de veículos;

III — acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira do Plano, durante o exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de fevereiro de 1988.
ORESTES QUÉRCIA
José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda
Frederico Mathias Mazzucchelli, Secretário de Economia e Planejamento
Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de fevereiro de 1988.

DECRETO N.º 28.217, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1988
Cria a Escola Técnica Estadual de São Paulo, subordinada ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza"

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreto:

Artigo 1.º — Fica criada a Escola Técnica Estadual de São Paulo — ETESP, subordinada ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza".

Artigo 2.º — A Escola Técnica Estadual de São Paulo — ETESP manterá cursos técnicos de 2.º grau.

Artigo 3.º — O Diretor Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", observadas as normas regulamentares pertinentes, adotará as providências administrativas necessárias para a implantação da Escola Técnica Estadual de São Paulo.

Artigo 4.º — As despesas relativas à implantação e manutenção da Escola Técnica Estadual de São Paulo — ETESP correrão por conta do orçamento próprio do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" — CEETPS.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de fevereiro de 1988.
ORESTES QUÉRCIA
Ralph Biasi, Secretário da Ciência e Tecnologia
Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria do Estado do Governo, aos 29 de fevereiro de 1988.

DECRETO N.º 28.218, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1988
Dispõe sobre os vencimentos e salários dos Docentes das Universidades Estaduais

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreto:

Artigo 1.º — O artigo 1.º e seu parágrafo único do Decreto n.º 16.890, de 15 de abril de 1981, alterado pelo Decre-

to n.º 26.353, de 1.º de dezembro de 1986, pelo Decreto n.º 27.254, de 31 de julho de 1987, e pelo Decreto n.º 27.961, de 15 de dezembro de 1987, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 1.º — Os vencimentos e salários dos docentes da Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas e da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" serão calculados mediante aplicação, sobre o valor fixado para referência MS-1, de índices multiplicadores correspondentes a cada um dos cargos e funções docentes na seguinte conformidade:

Referência	Cargo ou Função	Índice Multiplicador
I — MS-1	Auxiliar de Ensino	1,1055
II — MS-2	Professor Assistente	1,2500
III — MS-3	Professor Assistente Doutor	1,4950
IV — MS-4	Professor Livre-Docente	1,6520
V — MS-5	Professor Adjunto	1,8170
VI — MS-6	Professor Titular	2,1000

Parágrafo único — Para o fim previsto neste artigo, o valor da referência MS-1 fica fixado em Cz\$ 10.280,00 (dez mil, duzentos e oitenta cruzados)."

Artigo 2.º — Se o reajuste concedido por este decreto acarretar retribuição global mensal superior a Cz\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil cruzados), restringir-se-á o reajuste à importância que faltar para atingir esse limite.

Parágrafo 1.º — O reajuste concedido por este decreto não será aplicado àqueles que estejam percebendo retribuição global mensal superior à fixada neste artigo (Constituição Estadual, artigo 92, inciso IV, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 57, de 25 de setembro de 1987).

Parágrafo 2.º — Considera-se retribuição global mensal e somatória de todos os valores percebidos pelos docentes, em caráter permanente, tais como, vencimentos, salários, gratificação por mérito, adicional por tempo de serviço, sexta parte, gratificações incorporadas ou não, e demais vantagens pecuniárias não eventuais asseguradas pela legislação, excetuados o salário-família, o salário-esposa, o adicional de insalubridade e o adicional noturno.

Artigo 3.º — Em decorrência da aplicação do disposto neste decreto, os valores da retribuição dos docentes da Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas e da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", considerados o valor de referência MS-1, os índices multiplicadores, as gratificações por mérito, os adicionais por tempo de serviço e a sexta parte, são os constantes do anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 4.º — O valor do salário-família e do salário-esposa fica fixado em Cz\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzados).

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos das respectivas Universidades.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de fevereiro de 1988.
ORESTES QUÉRCIA
Ralph Biasi, Secretário da Ciência e Tecnologia
Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de fevereiro de 1988.

Diário Oficial



IMPrensa Oficial do Estado S.A. IMESP

Comunica aos seus clientes que
a partir de 01/03/88
passam a vigorar os
seguintes preços de publicidade

	cm de coluna
D.O. Ineditoriais	Cz\$ 1.707,00
D.O. Executivo	Cz\$ 885,00
D.O. Justiça	Cz\$ 1.118,00
Documentos Perdidos (3 Publicações)	Cz\$ 954,00
Proclamas de Casamento (Por publicação)	Cz\$ 508,00